



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 023/2023

O Secretário da Cultura do Município, MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, como CONCEDENTE, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade visando firmar TERMO DE CONVÊNIO com a **FEDERAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS DO CEARA**, inscrita no CNPJ sob nº 69.697.795/0001-35, respaldado pela Lei Municipal nº 1851/2016, e subsidiariamente nas Leis nº 8.666/93 e nº 4320/64, que tem por objeto Termo de Convênio para o apoio ao projeto cultural “Cascavel Junino” do Município de Cascavel-CE, pelo repasse de recursos conforme Projeto e Plano de Trabalho.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A Lei Municipal nº 1851/2016, institui o sistema municipal de cultura, e nele estabelece em seu art. 55 o sistema de financiamento da cultura, com a formação de parceria via Termo de Convênio, e a seleção de projetos, preferencialmente, conforme o art. 57, § 1º e a transferência de recursos na forma do art. 59, § 2º, ambos da referida Lei nº 1851/2016. Observe-se que, no caso concreto, federação das quadrilhas juninas, no Estado, existe apenas uma em atividade, **FEDERAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS DO CEARA**, que apresentou projeto e plano de trabalho ao órgão da cultura, para apoio ao projeto cultural “Cascavel Junino” do Município de Cascavel-CE. Em que pese a preferência da legislação pela seleção via Edital, resta impossibilitada competição, sendo desnecessário o chamamento seletivo.

Art. 57 [...]

§ 1º Os projetos culturais apresentados serão selecionados **preponderantemente** por meio de editais de seleção pública.

[...]

Art. 59 [...]

§ 2º **A concessão de recursos financeiros**, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura-FMC **será formalizada por meio de convênios** e contratos específicos.

A entidade indicada é associação civil, sem fins lucrativos, voltada para movimentos artísticos e cultural, congrega uma Federação das quadrilhas, tradicional em todo estado do Ceará e Nordeste, desde 1993, e que planeja realizar a organização e produção do Festival de Quadrilhas Juninas do Cascavel Junino 2023, e para tanto, apresentou plano de trabalho e cronograma de execução do objeto, pleiteando apoio do ente municipal.



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



Da legislação carreada, percebe-se que preferencialmente, a seleção de projetos e instituições, ocorre pela via do Chamamento Público. Todavia, a **FEDERAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS DO CEARA**, inscrita no CNPJ sob nº 69.697.795/0001-35, pelo fato de ser única em atividade no Estado, inviabiliza a seleção, e, portanto, a Inexibilidade é medida que se recomenda, demonstrado o interesse recíproco e a vantajosidade do Termo e seu projeto, para a cultura local.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para celebração do TERMO DE CONVÊNIO, pois, a viabilidade de competição resta comprometida, pela atividade proposta.

Portanto, as justificativas acima mencionadas atendem o interesse público e obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais, de forma que autorizam a realização do Termo de Convênio.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA

CONSIDERANDO a importância da participação do Município no fortalecimento de políticas que atendam à cultura local e as associações que a promovam, e considerando ainda, que o funcionamento do sistema de cultura, ora capitaneado pela Associação, contribui e muito para a formação cultural dos nossos jovens cidadãos, e também promove a qualificação da mão-de-obra local, quando da confecção pessoal de roupas e adereços, o que justifica a necessidade de fomentar esse seguimento, e para tanto, dado reconhecimento da unicidade já demonstrada da **FEDERAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS DO CEARA**, com a propositura de Projeto e Plano de Trabalho, o subvencionamento da atividade desenvolvida pela Associação, é medida que se justifica, com respaldo na Lei Municipal nº 1851/2016, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e na Lei 4320/64.

A previsão de recurso orçamentário está estabelecida na Lei Orçamentária Anual em execução no exercício de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL

O pretenso TERMO DE CONVÊNIO a ser formalizado será fundamentado no §. 2º do art. 59, c/c § 1º do art 57, ambos da Lei Municipal nº 1851, de 12 de dezembro de 2016, e subsidiariamente, no inciso I, do § 3º, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como na Lei nº 8666/93 no que couber.

Nesse contexto, à Prefeitura Municipal de CASCAVEL, torna público, a todos os interessados, a justificativa de Inexigibilidade, forte no §. 2º do art. 59, c/c § 1º do art 57, ambos da Lei Municipal nº 1851, de 12 de dezembro de 2016.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650-Centro, CEP: 62.850-000 - Cascavel-CE,
C.N.P.J. 07.589.369/0001-20 C.G.F 06.920.253-2, Fone/Fax: (85)3334-2840, (85)3334-1551 RAMAL 218



Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



Não há justificativa de preços, haja vista o valor do Termo de Convênio está baseado em Plano Técnico de Trabalho, não havendo concorrência.

DA PUBLICIDADE

A Declaração de inexigibilidade, conforme posta, deverá ser disponibilizada na imprensa oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal de Cascavel e em suas redes sociais, como forma de atender o artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do TERMO DE CONVÊNIO, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado na imprensa oficial do Município.

DA IMPUGNAÇÃO DA INEXIBILIDADE

Admite-se a impugnação à presente declaração de inexigibilidade, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável, em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

As impugnações deverão ser encaminhadas por escrito, entregues e protocoladas na Recepção da Secretaria responsável, dirigidas ao SECRETÁRIO DA CULTURA, na Avenida Chanceler Edson Queiroz | NAEC | Cascavel – Ceará | CEP: 62.850-000, no horário compreendido entre às 07:30h às 12h00m e das 14h até às 17:30h.

CONCLUSÃO

De todo o teor exposto, julgo que o presente caso se harmoniza com a hipótese de impossibilidade e inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição entre a **FEDERAÇÃO DAS QUADRILHAS JUNINAS DO CEARA**, inscrita no CNPJ sob nº 69.697.795/0001-35 e outras Organizações da espécie, pela ausência destas em atividade.

Publique-se na conformidade com as disposições da legislação municipal.

CASCADEL (CE), 30 de maio de 2023.


SARA WANIA DE MENEZES PEDROSA LEITE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação